

VOSSA SENHORIA – PREGOEIRO (A) OFICIAL DO MUNICÍPIO DE TRÊS CORAÇÕES, ESTADO DE MINAS GERAIS E MEMBROS DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES.

EXCELENTÍSSIMOS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2024

ESB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.348.127/0001-48, sediada em Manaus, Amazonas, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Fernando Carbonera, vem respeitosamente, através de sua advogada infra firmada à presença de Vossa Senhoria, dentro do prazo legal e com fulcro na do artigo 37 XXI da Constituição Federal e §§ 1º e 2º do artigo 41 da Lei 8.666/93, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** supramencionado, que faz nos seguintes termos:

I-TEMPESTIVIDADE E LEGITIMIDADE:

Nos termos do artigo 164 da Lei 14.133/2021, Vejamos:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Considerando que a natureza jurídica e empresarial da impugnante contempla o objeto licitado, demonstrada a legitimidade e tempestividade da presente impugnação.

II- FUNDAMENTOS DA IMPUGNAÇÃO:

Os princípios que regem as licitações públicas estão insculpidos no artigo 37 da Constituição Federal de 1988, bem como no artigo 11º da Lei nº 14.133/2021 com destaque à seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública.

Portanto, a Impugnante aguardará a decisão fundamentada da impugnação pela entidade licitadora, e caso não receba a devida decisão buscará tutela no Tribunal de Contas competente (art. 170 da Lei n. 14.133/2021), sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis. Além do mais, diante da dimensão e da complexidade das questões abordadas, faz-se necessária a suspensão da abertura a fim de haver o resguardo tempestivo da legalidade e moralidade no uso dos recursos públicos.

No caso em análise, para que tal objetivo seja alcançado, imperioso superar algumas restrições e omissões que maculam o certame, conforme passaremos a demonstrar.

III- DAS EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS:

No presente caso, extrapolando a finalidade contida na lei, o Termo de referência exige especificação técnica excessiva, tal como a prevista abaixo, Vejamos:

pinos. Deverá possuir grau de proteção IP66 total, tanto para o conjunto óptico quanto para o alojamento para equipamentos auxiliares (driver e DPS). Deverá possuir lente secundária em polímero e grau de proteção IK08 ou superior. O controle de distribuição de intensidade luminosa deverá ser totalmente limitado. Temperatura de cor branca de 4000k. Índice de reprodução de cores IRC ≥ 70 . Vida útil mínima de 50.000 horas com L70 (manutenção de 70% do fluxo inicial). As luminárias devem possuir supressor de surtos de tensão de no mínimo 10kV /10kA. Fator de potência $\geq 0,92$. Deverá possuir suporte para fixação em braço tubular de 25,4 a 60,3 mm, com entrada lateral. Para os casos em que o corpo da luminária não possua, deverá ser fornecido suporte articulado para ajuste angular da instalação em relação a via. Deverá ser fornecida com cabo de conexão, garantia mínima de 5(cinco) anos contra defeitos de fabricação. As luminárias deverão atender a normativa da Portaria do INMETRO/MDIC nº20 de 15/02/2017, portanto deverá apresentar o certificado de conformidade com relação a certificação no INMETRO e o número de seu devido registro de objeto junto ao INMETRO.

Demonstramos, a necessidade de retificação da especificação técnica, a seguir será fundamentada, para garantir a legalidade e a lisura do certame.

IV-DAS EXIGÊNCIAS TÉCNICAS EXCESSIVAS:

TOTALMENTE LIMITADA:

A Portaria n° 62 do INMETRO, responsável por estabelecer as características necessárias para a certificação e registro do órgão, apresenta as formas admitidas de distribuição de intensidade luminosa, conforme norma ABNT NBR 5101, vejamos a tabela 4, da Portaria citada:

Tabela 4 – Classificação das distribuições de intensidade luminosa conforme ABNT NBR 5101

Distribuição transversal	Tipo I / II / III
Distribuição longitudinal	Curta /Média/Longa
Controle de distribuição de intensidade luminosa	Totalmente limitada / Limitada / Semi-limitada

Ambas distribuições de intensidade luminosa são aceitáveis para o produto Luminária de LED perante o INMETRO, sendo elas Totalmente Limitada, Limitada e Semi-Limitada. Indispensável o produto Luminária de LED atender fielmente ao projeto (curvas IES) elaborados no programa Dialux, As Luminárias com distribuição limitada atendem todos os parâmetros de luminosidade da via e possuem todas características necessárias para cumprir os requisitos estabelecidos, proporcionando a funcionalidade e segurança exigidas, estando plenamente aptas a cumprir com o objeto do Edital.

Portanto, há indícios de direcionamento de certame, solicitar especificações de uma marca é abusiva e merece ser levado ao conhecimento dos órgãos de controle, somente um projeto luminotécnico poderia justificar restrição tão escancarada.

V - DO CURTO PRAZO

No presente caso, em desacordo com a finalidade contida na lei, o Termo de referência apresentou um prazo extremamente curto para início da execução, vejamos:

O prazo de início da execução dos serviços licitados será de IMEDIATO, a contar da data da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Requisitante, uma vez que o serviço de manutenção, preventiva e/ou corretiva, deverá ser executado diariamente, conforme solicitações da CONTRATANTE e demanda apresentada pela população.

Dessa forma não se torna possível que os concorrentes cumpram o prazo estimado, visto que por se tratar de um curto prazo de tempo só seria possível se os mesmos já tivessem o produto solicitado pelo Edital em estoque e mesmo assim levaria um tempo maior devido ao distanciamento, até a empresa deslocar uma equipe para instalação, o que acaba fazendo com que muitas empresas não participem do certame e assim acaba por ferir os princípios da Lei de Licitação, demonstraremos a seguir que as alegações apresentadas pela Empresa ESB fazem sentido.

Ao que pese, a exigência de execução imediata é irrazoável, somente os licitantes que estiverem aos arredores do Município terão direito a concorrer no presente processo licitatório. Haverá cerceamento de participação dos licitantes que estão situados fora da localidade do Município.

Ao que pese ao prazo irrazoável temos várias Jurisprudências favoráveis, vejamos:

TCE-MG - DENÚNCIA: DEN 1012169

Jurisprudência • Data de publicação: 08/06/2018

DENÚNCIA. PREFEITURA MUNICIPAL. LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL. REGISTRO DE PREÇO. MENOR PREÇO POR ITEM. AQUISIÇÃO DE PNEUS. SEPARAÇÃO DE ITENS POR LOTES DE PRODUTOS NACIONAIS E IMPORTADOS. INDETERMINAÇÃO NA DEFINIÇÃO DO OBJETO. **PRAZO EXÍGUO PARA A ENTREGA. LIMITAÇÃO À COMPETITIVIDADE E À ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA.** PROCEDÊNCIA PARCIAL DA DENÚNCIA. NÃO

APLICAÇÃO DE MULTA. RECOMENDAÇÕES. ARQUIVAMENTO. 1. O tratamento uniforme entre empresas e/ou produtos nacionais e estrangeiros é garantia constitucional, incidindo ao caso o princípio da isonomia em sua integralidade, donde, não se admite que alguma empresa estrangeira deixe de vencer um certame simplesmente por ser estrangeira. 2. Julga-se parcialmente procedente a Denúncia, posto que apresenta a falta de definição correta e clara do objeto da licitação e ofende, sobremaneira, o princípio fundamental da licitação, que é o do julgamento objetivo. 3. **O prazo de entrega não pode comprometer o caráter competitivo do certame, pois, o prazo exíguo, indiretamente impõe uma limitação geográfica à localização das licitantes, restringindo o universo de participantes do certame.**

Ademais a finalidade do processo licitatório é buscar sempre a melhor proposta estimulando a competitividade na participação dos proponentes, oferecendo iguais condições entre eles garantindo assim o cumprimento do princípio da isonomia, vejamos:

EDITAL DE LICITAÇÃO. PREFEITURA MUNICIPAL. PREGÃO. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. PRAZO EXÍGUO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. IRREGULARIDADE. PROCEDÊNCIA PARCIAL. EXTINÇÃO DO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO RECOMENDAÇÃO AO ATUAL GESTOR. **A exigência de prazo exíguo para prestação dos serviços e entrega dos produtos caracteriza indevida restrição ao caráter competitivo do certame,** em afronta ao disposto no artigo 3º, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 8666 /93. Primeira Câmara 3ª Sessão Ordinária – 27/02/2018

Dessa forma se um dos principais objetivos é a busca da melhor proposta de preço para a escolha do vencedor não faz sentido um Edital que devido ao curto prazo de tempo para a prestação de serviços faça com que muitos candidatos acabem não participando.

A modalidade do Pregão seja ele presencial ou eletrônico define como critério obrigatório o emprego do tipo menor preço, justamente com o objetivo de garantir economia aos escassos recursos públicos, uma vez que promove tamanha concorrência que propicia ao Poder Público adquirir produtos ou contratar serviços simples pelo menor custo disponível no mercado.

VI-CONSIDERAÇÕES FINAIS:

A incorreção das exigências técnicas apontadas na presente Impugnação, fere o princípio da ampla concorrência e traz redução significativa de proponentes, neste sentido, no Acórdão 2.383/2014 proferido pelo TCU-Plenário, destaca:

Em licitações para aquisição de equipamentos, havendo no mercado diversos modelos que atendam completamente as necessidades da Administração, deve o órgão licitante identificar um conjunto representativo desses modelos antes de elaborar as especificações técnicas e a cotação de preços, de modo a evitar o direcionamento do certame para modelo específico e a caracterizar a realização de ampla pesquisa de mercado”.

Além de impossibilitar a participação de várias marcas disponíveis no certame, se houver restrição de participantes haverá o direcionamento a poucos concorrentes, ou a um único concorrente.

Ademais a finalidade do processo licitatório é buscar sempre a melhor proposta estimulando a competitividade na participação dos proponentes, oferecendo iguais condições entre eles garantindo assim o cumprimento do princípio da isonomia.

Consoante as alegações apresentadas, não podemos permitir que o Ente Público dê andamento as exigências editalícias, sem levar em consideração a legalidade. A lei de licitações, em seu artigo 3º, ao dispor sobre o edital e objeto licitado, previu expressamente que:

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991; (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)

Isto posto, destacamos que o agente público ao escolher as especificações técnicas a ser utilizada na Iluminação pública, fica obrigado a se basear em um projeto luminotécnico para fazer a sua melhor escolha, a fim de definir as especificações que serão exigidas no termo de referência. Por essa razão, as descrições dos produtos (itens do Edital) não podem ser inseridas arbitrariamente no termo de referência, visto que isso afronta o princípio constitucional da impessoalidade, previsto no caput do art. 37 da Constituição da República, ou seja, deve haver a devida publicidade ao projeto luminotécnico, que fundamentou as exigências do termo de referência a demonstrar de que forma o ente licitador chegou ao solicitado no Edital.

O Jurista Dr. Alfredo Gioelli, no artigo intitulado “Especificações de luminárias sem projeto luminotécnico podem gerar improbidade administrativa” estabelece a seguinte doutrina:

Havendo indícios nas especificações técnicas nos Termos de Referência que vierem a patrocinar marca ou fabricante, mesmo que indiretamente, em desrespeito ao § 5º do art. 7º da Lei nº 8.666/93, deve o interessado requisitar via lei de acesso a informação cópia do projeto luminotécnico com as justificativas.

Portanto, é imprescindível o ente público apresentar o projeto luminotécnico que deu base as especificações técnicas exigidas para que seja possível verificar as especificações técnicas contidas no instrumento convocatório. Cumpre salientar que caso não haja justificativas ou apresentação do projeto luminotécnico (estudo preliminar), elaborado por profissional habilitado, o agente público que subscreveu o edital de licitação poderá

incorrer em ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da Administração Pública.

Ademais, tratando-se de Licitação Registro de Preços- Menor preço por Item, tem como finalidade a obtenção de uma Proposta de Preços mais vantajosa, bem como a aquisição de um produto de qualidade combatível com os objetivos do ente público em face de possibilitar uma iluminação pública eficiente e econômica.

Sendo assim, para a manutenção quanto o menor preço e a proposta mais vantajosa, deverá o ente licitador rever as especificações técnicas solicitadas, garantindo os princípios de legalidade e isonomia.

VII- PEDIDO

Razões pelas quais, requer o acolhimento da presente impugnação para a adequação do Edital aos termos da Lei, com a retificação das especificações técnicas das luminárias de LED, bem como a alteração do prazo de execução possibilitando assim a lisura e legalidade ao certame.

Requer a apresentação do projeto luminotécnico para justificar as exigências abusivas.

Nestes termos, pede Deferimento.

Manaus, AM, em 10 de julho de 2024.

Franciele Gaio
Advogada
OAB/RS 107.866

FERNANDO
CARBONERA:00
727055070

Assinado de forma
digital por FERNANDO
CARBONERA:0072705
5070

ESB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA

CNPJ: 13.348.127/0001-48

FERNANDO CARBONERA

CARGO: Sócio Administrador

CPF: 007.270.550-70



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência,
Tecnologia e Inovação – SEPLANCTI

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

13200846761

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Amazonas

Nome: **ESB INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRO ELETRONICOS LTDA**

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



AMN2368521424

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
------------	---------------	------------------	------	---------------------------

1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		025	1	EXTINCAO DE FILIAL NA UF DA SEDE
		044	1	CISAO PARCIAL
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL

MANAUS

Local

20 Outubro 2023

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1427700 em 07/11/2023 da Empresa ESB INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRO ELETRONICOS LTDA, CNPJ 13348127000148 e protocolo 230654584 - 30/10/2023. Autenticação: 536339291A1402C1440E869B8972162B9FAB15. Eylan Manoel da Silva Lins - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 23/065.458-4 e o código de segurança Qbrf Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/11/2023 por Eylan Manoel da Silva Lins Secretário-Geral.

Eylan Manoel da Silva Lins
SECRETÁRIO-GERAL















JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/065.458-4	AMN2368521424	19/10/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
807.611.780-15	ANDERSON DA SILVA CARDOSO	30/10/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
016.713.389-60	ANDREIA LILIA BUSATTA	30/10/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
642.253.210-53	CARLOS ALBERTO DAL MAGRO	23/10/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
005.287.370-66	CLAUDIOMAR SANSIGOLO	21/10/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
007.270.550-70	FERNANDO CARBONERA	27/10/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
730.987.280-00	MAURO ALEXANDRE BIALKOWSKI	27/10/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Junta Comercial do Estado do Amazonas



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1427700 em 07/11/2023 da Empresa ESB INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRO ELETRONICOS LTDA, CNPJ 13348127000148 e protocolo 230654584 - 30/10/2023. Autenticação: 536339291A1402C1440E869B8972162B9FAB15. Eylan Manoel da Silva Lins - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 23/065.458-4 e o código de segurança Qbrf Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/11/2023 por Eylan Manoel da Silva Lins - Secretário-Geral.


EYLAN MANOEL DA SILVA LINS
SECRETÁRIO-GERAL

4ª Alteração Contratual

ALTERAÇÃO CONTRATUAL, CISÃO PARCIAL E CONSOLIDAÇÃO PARCIAL

ESB INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA

CNPJ/MF – 13.348.127/0001-48

NIRE: 13200846761

FERNANDO CARBONERA, de nacionalidade brasileira, natural de Erechim RS, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, nascido em 24/10/1985, empresário, com residência e domicílio em Erechim RS, sito a Rua Itália n.º 298 apto 301 – Bairro Centro, CEP: 99700-066, carteira de identidade n.º 1089989576, expedida pela SJS/RS e CPF n.º 007.270.550-70.

MAURO ALEXANDRE BIALKOWSKI, de nacionalidade brasileira, natural de Erechim RS, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, nascido em 06/10/1977, empresário, com residência e domicílio em Erechim RS, sito a Rua Jacinto Godoy n.º 153 apto 16 – Bairro José Bonifácio, CEP: 99701-510, carteira de identidade n.º 3058266961, expedida pela SSP/RS e CPF n.º 730.987.280-00.

Sócios componentes da sociedade empresária que gira sob a denominação social de **ESB INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA**, com sede em Manaus AM, sito a Av. Ministro Mario Andreazza n.º 880 Galpão F Bloco B – Bairro Distrito Industrial I, CEP: 69075-830, inscrita no CNPJ (MF) sob n.º 13.348.127/0001-48 e na MM. Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob NIRE n.º 13200846761 em data de 18/02/2022, vem por este instrumento e na melhor forma do direito, alterar, cindir e consolidar o seu Contrato Social e posteriores Alterações, segundo as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Cláusula 1ª – Os sócios de comum acordo resolvem baixar a Filial de número 01 (um), inscrita no CNPJ sob o n.º 13.348.127/0002-29, e NIRE sob n.º 13920003592, localizada em Manaus AM, sito a Av. Ministro Mario Andreazza n.º 880 Galpão F Bloco A – Bairro Industrial I, CEP: 69075-830.

CISÃO PARCIAL

Cláusula 1ª – Por unanimidade os sócios aprovaram o Protocolo de Intenções e Justificativa e laudo de avaliação promovido pelos contadores **ANDERSON DA SILVA CARDOSO**, de nacionalidade brasileira, natural de Cascavel PR, casado com comunhão parcial de bens, nascido em 22/09/1978, contador, com residência e domicílio em Erechim RS, na Pedro Aita n.º 298 – Bairro José Bonifácio, CEP: 99701-658, carteira de identidade n.º 6066853919, expedida pela SSP/RS, inscrito no CRC/RS sob n.º 70420 e CPF n.º 807.611.780-15, **CARLOS ALBERTO DAL MAGRO**, de nacionalidade brasileira, natural de Gaurama RS, casado com comunhão universal de bens, nascido em 21/10/1971, contador, com residência e domicílio em Erechim RS, sito a Rua João Morosini n.º 118 – Bairro Três Vendas, CEP: 99711-262, carteira de identidade n.º 2051161418 expedida SSP/RS, inscrito no CRC/RS sob o n.º 66280 e CPF n.º 642.253.210-53 e **CLAUDIOMAR SANSIGOLO**, de nacionalidade brasileira, natural de Erechim RS, solteiro, maior e capaz, nascido em 14/07/1986, contador, com residência e domicílio em Erechim RS, sito a Rua Henrique Schwerin n.º 300 apto 84 – Bairro Centro, CEP: 99700-408, carteira de identidade n.º 4090488547, expedida pela SJS/RS, inscrito no CRC/RS sob n.º 088024 e CPF n.º 005.287.370-66, que



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o n.º 1427700 em 07/11/2023 da Empresa ESB INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRO ELETRONICOS LTDA, CNPJ 13348127000148 e protocolo 230654584 - 30/10/2023. Autenticação: 536339291A1402C1440E869B8972162B9FAB15. Eylan Manoel da Silva Lins - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe n.º do protocolo 23/065.458-4 e o código de segurança Qbrf Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/11/2023 por Eylan Manoel da Silva Lins Secretário-Geral.


EYLAN MANOEL DA SILVA LINS
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 3/25

integra o presente documento (Anexo II) e a concretização da cisão parcial desta sociedade, com a transferência de parte do patrimônio saindo dos bens ativo da conta patrimonial e incentivo fiscal do governo do estado de Amazonas conforme laudo técnico n.º 00254/2023 vigente até 30/09/2025 da empresa **ESB INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.348.127/0002-29 para a empresa **PROFORTE-X INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA**, empresa a ser constituída.

Cláusula 2ª – Os peritos previamente científicos de suas escolhas, apresentaram de imediato o Laudo de Avaliação (Anexo II), elaborado com base no valor contábil saindo dos bens ativo da conta patrimonial ajustado de 31 de agosto de 2023, que após lido e feitas as indagações necessárias, foi aprovado sem quaisquer restrições pelos sócios.

Cláusula 3ª – Com a aprovação da cisão parcial, será transferido para a empresa **PROFORTE-X INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA** parte do patrimônio saindo dos bens ativo da conta patrimonial, sem diminuição do capital social.

Cláusula 4ª – O capital social que era formado R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) dividido em 3.000.000 (três milhões) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, permanece inalterado totalmente integralizado em moeda corrente nacional e assim dividido entre os sócios:

a) -	Fernando Carbonera	R\$	1.500.000,00
b) -	Mauro Alexandre Bialkowski	R\$	1.500.000,00
	Total	R\$	3.000.000,00

Cláusula 5ª – Os sócios de comum acordo resolvem consolidar o seu Contrato Social e posteriores Alterações Sociais segundo as cláusulas e condições seguintes:

DA CONSOLIDAÇÃO SOCIAL

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Cláusula 1ª – A sociedade é empresária limitada, regida pelos artigos 1.052 e seguintes da Lei 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 e Leis Complementares vigentes pertinentes a este tipo de personalidade jurídica e gira sob a denominação social de **ESB INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA**.

Cláusula 2ª – A sociedade tem sede administrativa em **Manaus AM**, sito a **Av. Ministro Mario Andreazza n.º 880 Galpão F Bloco B – Bairro Distrito Industrial I, CEP: 69075-830**.

2.1 – A sociedade possui as seguintes filiais:

2.1.1 – Filial de número 02 (dois), inscrita no CNPJ sob o n.º 13.348.127/0003-00, e NIRE sob n.º 35920135659, localizada em Jundiá SP, sito a Rua Abílio Figueiredo n.º 92 Sala 31 – Bairro Nino Plaza, CEP: 13208-140, com o objeto social de preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo, possui um capital social destacado de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

2.1.3 – Filial de número 03 (três), inscrita no CNPJ sob o n.º 13.348.127/0004-90, e NIRE sob n.º 43902135479, com sede em Erechim RS, sito a Rua Armelindo Fabian n.º 395 – Bairro Agrícola CEP: 99714-500, com o objeto social igual ao da matriz e possui rá um capital social destacado de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).



Parágrafo Único – A sociedade pode a qualquer tempo, abrir filiais e outros estabelecimentos, no país ou fora dele, por ato de sua administração ou por deliberação da maioria dos sócios.

Cláusula 3ª – A sociedade tem por objeto social, as atividades de:

2740-6/02 Fabricação de luminárias e outros equipamentos de iluminação;
2610-8/00 Fabricação de componentes eletrônicos;
2651-5/00 Fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, testes e controle;
4663-0/00 Comércio atacadista de máquinas e equipamentos de uso industrial, partes e peças;
4652-4/00 Comércio atacadista de componentes eletroeletrônicos;
4673-7/00 Comércio atacadista de lâmpadas e equipamentos de iluminação;
4754-7/03 Comércio varejista de artigos de iluminação;
4744-0/03 Comércio varejista de materiais hidráulicos;
4744-0/01 Comércio varejista de ferragens e ferramentas;
4742-3/00 Comércio varejista de materiais elétricos;
4757-1/00 Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletrônicos para uso domésticos;
4751-2/01 Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;
4329-1/04 Serviços de instalação de sistemas e equipamentos de iluminação em vias públicas;
7112-0/00 Serviços de engenharia;
6462-0/00 Holding de instituições não financeira;
4221-9/03 Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica;
3314-7/99 Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos industriais;
8219-9/99 Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo.

Cláusula 4ª – A sociedade é por tempo de duração indeterminado e iniciou suas atividades em 25 de fevereiro de 2011.

DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula 5ª – O capital social é de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) dividido em 3.000.000 (três milhões) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente nacional e assim dividido entre os sócios:

a) -	Fernando Carbonera	R\$	1.500.000,00
b) -	Mauro Alexandre Bialkowski	R\$	1.500.000,00
	Total	R\$	3.000.000,00

Cláusula 6ª – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas respectivas quotas, sendo que todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E SUA REMUNERAÇÃO

Cláusula 7ª – A sociedade é administrada, em juízo ou fora dele, por ambos os sócios, em conjunto ou separadamente, que a representaram ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, com os poderes e atribuições de praticar todos e quaisquer atos relativos e vinculados a sociedade.

7.1 – O uso da denominação social é privativo do administrador nos poderes a ele conferidos.

7.2 – A sociedade poderá a qualquer tempo nomear para o cargo de administrador, um não-sócio, desde que deliberado em reunião de sócios com a aprovação unânime caso o capital não esteja integralizado e de dois terços no mínimo após a total integralização, mediante termo de posse lavrado do Livro de Atas e registrado no órgão competente no prazo de 30 (trinta) dias.



7.3 – O administrador não-sócio quando nomeado conforme descrito no parágrafo anterior, após decurso de prazo do mandato, cessa-se o exercício de seu cargo, sendo necessário para sua recondução, nova nomeação.

7.4 – Quando houver administrador não-sócio, o mesmo poderá ser destituído do cargo a qualquer tempo, por deliberação dos sócios, independentemente de justificativa.

Cláusula 8ª – Os sócios poderão de comum acordo estabelecer uma retirada mensal a título de “pró-labore”, respeitando as limitações legais vigentes.

DO CONSELHO FISCAL

Cláusula 9ª – A sociedade não terá Conselho Fiscal.

DO BALANÇO, RESULTADO E SUA DISTRIBUIÇÃO

Cláusula 10ª – O exercício social findará em 31 de dezembro de cada ano, data em que se levantará o balanço geral da sociedade. Poderá também levantar balancetes semestrais, trimestrais ou mensais.

Cláusula 11ª – Os lucros e perdas remanescentes tocará a todos os sócios na proporção do valor realizado de suas quotas, podendo, entretanto a maioria deliberar a distribuição desproporcional a participação de cada sócio no capital social, assim como a distribuição de lucros intermediários com base em balancetes mensais ou trimestrais, desde que existentes fundos disponíveis na sociedade. Do resultado do exercício serão deduzidos primeiramente os prejuízos acumulados e a provisão para imposto sobre a renda.

Cláusula 12ª – O sócio que quiser transferir suas quotas de capital ou parte delas deverá comunicar sua intenção por escrito aos demais sócios, vindo a mesma indicar o nome e dados pessoais do pretendente, bem como o preço e condições ajustados. Esta Comunicação terá eficácia de uma opção de compra aos sócios de todas as quotas, no caso de ser um único interessado, ou na proporção das quotas de que forem titulares, quando houver mais de um interessado, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir da comprovada ciência da oferta. O sócio que exercer a opção terá 30 (trinta) dias para, no ato da alteração deste contrato, pagar o preço das quotas, ou valor correspondente a entrada.

DA RESOLUÇÃO DA SOCIEDADE EM RELAÇÃO A UM SÓCIO

Cláusula 13ª – O falecimento, a interdição, a inabilitação e qualquer outra situação, não dissolverá a sociedade. Em caso de falecimento ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros, sucessores e o incapaz, se os sócios remanescentes os aceitarem, caso contrário os haveres do falecido serão pagos ao(s) herdeiro(s), sucessores ou ao incapaz em 48 (quarenta e oito) prestações mensais, iguais e sucessivas, corrigidas monetariamente, vencendo a primeira 90 (noventa) dias após o evento, prazo este, máximo para a opção pelo ingresso na sociedade. Em caso de retirada, os haveres do(s) sócio(s) retirante(s) serão apurados em balanço especial e pagos ao(s) mesmo(s) nas condições acima.

DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 14ª – A sociedade poderá ser dissolvida a qualquer tempo por deliberação dos sócios com representatividade de no mínimo $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social.

14.1 – A sociedade poderá se dissolver por força da lei, quando ocorrer alguma das hipóteses previstas nos artigos 1.033 e 1.034 de Lei n.º 10.406/2002.



DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

Cláusula 15ª – Os sócios podem ceder ou transferir no todo ou em parte suas quotas a outro(s) sócio(s), independentemente de anuência do(s) outro(s), ou a terceiros se não houver oposição de titulares de mais de um quarto do capital social.

Cláusula 16ª – O sócio que quiser se retirar da sociedade, deverá cientificar ao(s) outro(s) e a sociedade, a sua intenção, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias e por escrito.

DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Cláusula 17ª - As deliberações sociais serão tomadas de acordo com o estabelecido nos artigos 1.071 e 1.076 da Lei 10.406/2002.

DA ISENÇÃO CRIMINAL

Cláusula 18ª – O administrador declara sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade por lei especial, em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

DA ELEIÇÃO DO FORO JURÍDICO

Cláusula 19 – Fica eleito o foro da Comarca de Erechim RS para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste instrumento, independentemente de privilégio para qualquer das partes.

E, estando os sócios justos e contratados, assinam este instrumento em 01 (uma) via.

Manaus AM, 18 de outubro de 2023.

FERNANDO CARBONERA

MAURO ALEXANDRE BIALKOWSKI



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1427700 em 07/11/2023 da Empresa ESB INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRO ELETRONICOS LTDA, CNPJ 13348127000148 e protocolo 230654584 - 30/10/2023. Autenticação: 536339291A1402C1440E869B8972162B9FAB15. Eylan Manoel da Silva Lins - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 23/065.458-4 e o código de segurança Qbrf Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/11/2023 por Eylan Manoel da Silva Lins Secretário-Geral.















JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/065.458-4	AMN2368521424	19/10/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
807.611.780-15	ANDERSON DA SILVA CARDOSO	30/10/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
016.713.389-60	ANDREIA LILIA BUSATTA	30/10/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
642.253.210-53	CARLOS ALBERTO DAL MAGRO	23/10/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
005.287.370-66	CLAUDIOMAR SANSIGOLO	21/10/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
007.270.550-70	FERNANDO CARBONERA	27/10/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
730.987.280-00	MAURO ALEXANDRE BIALKOWSKI	27/10/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Junta Comercial do Estado do Amazonas



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1427700 em 07/11/2023 da Empresa ESB INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRO ELETRONICOS LTDA, CNPJ 13348127000148 e protocolo 230654584 - 30/10/2023. Autenticação: 536339291A1402C1440E869B8972162B9FAB15. Eylan Manoel da Silva Lins - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 23/065.458-4 e o código de segurança Qbrf Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/11/2023 por Eylan Manoel da Silva Lins - Secretário-Geral.


EYLAN MANOEL DA SILVA LINS
SECRETÁRIO-GERAL

PROTOCOLO DE INTENÇÕES E JUSTIFICATIVA DE CISÃO PARCIAL

“ESB INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA” COM VERSÃO DAS SUAS PARCELAS CINDIDAS A SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA EM CONSTITUIÇÃO “PROFORTE-X INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA”

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes abaixo,

DE UM LADO: ESB INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA, com sede em Manaus AM, sito a Av. Ministro Mario Andreazza n.º 880 Galpão F Bloco B – Bairro Distrito Industrial I, CEP: 69075-830, inscrita no CNPJ (MF) sob n.º 13.348.127/0001-48 e na MM. Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob NIRE n.º 13200846761 em data de 18/02/2022, neste ato representada por sua sócia FERNANDO CARBONERA, de nacionalidade brasileira, natural de Erechim RS, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, nascido em 24/10/1985, empresário, com residência e domicílio em Erechim RS, sito a Rua Itália n.º 298 apto 301 – Bairro Centro, CEP: 99700-066, carteira de identidade n.º 1089989576, expedida pela SJS/RS e CPF n.º 007.270.550-70 e MAURO ALEXANDRE BIALKOWSKI, de nacionalidade brasileira, natural de Erechim RS, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, nascido em 06/10/1977, empresário, com residência e domicílio em Erechim RS, sito a Rua Jacinto Godoy n.º 153 apto 16 – Bairro José Bonifácio, CEP: 99701-510, carteira de identidade n.º 3058266961, expedida pela SSP/RS e CPF n.º 730.987.280-00.

E DE OUTRO LADO: Em fase de constituição **“PROFORTE-X INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA**, com sede em em Manaus AM, sito a Av. Ministro Mario Andreazza n.º 880 Galpão F Bloco A – Bairro Industrial I, CEP: 69075-830, neste ato representada por seus sócios FERNANDO CARBONERA e MILENA EDUARDA VENUTO BIALKOWSKI.

CONSIDERANDO QUE a administração da empresa **ESB INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA**, após estudos e análises, decidiu reorganizar societária a gestão de seus ativos e também reestrutura o processo produtivo, a fim de tornar mais eficiente sua estrutura além de proporcionar eficiência econômica – financeira e otimização dos resultados aos seus sócios.

CONSIDERANDO QUE para atingir o objetivo acima mencionada haverá a Cisão Parcial da **ESB INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA**, parte do patrimônio saindo dos bens ativos da conta patrimonial transferido e vertidos para a **PROFORTE-X INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA**, sendo o montante de R\$ 100.516,44 (cem mil quinhentos e dezesseis reais com quarenta e quatro centavos).

Em consideração as premissas acima mencionadas, **ESB INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA** e **PROFORTE-X INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA**, resolvem firmar o presente *PROTOCOLO DE JUSTIFICAÇÃO DE CISÃO PARCIAL DA “ESB INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA” COM VERSÃO DAS SUAS PARCELAS CINDIDAS A SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA RECÊM CONSTITUÍDA “PROFORTE-X INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA”*, doravante “Protocolo” em conformidade com os termos do artigos 224 e 225 da Lei das S.A., e artigos 1.116, 1.117 e 1.118 da Lei n.º 10.406 de 10 de Janeiro de 2002 (Novo Código Civil), para consubstanciar os termos e condições da pretendida cisão, a saber:



1- PATRIMÔNIO CINDIDO DA CISÃO PARCIAL

1.1 O Ativo não circulante conta patrimonial da **ESB INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA**, no valor total de R\$ 100.516,44 (cem mil quinhentos e dezesseis reais com quarenta e quatro centavos) será vertido para **PROFORTE-X INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA**.

1.2 - O Ativo não circulante conta patrimonial deverá ser constituído **PROFORTE-X INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA** pelo valor da respectiva parcela de acervo da **ESB INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA** que é transferida ao capital social no importe R\$ 100.516,44 (cem mil quinhentos e dezesseis reais com quarenta e quatro centavos) representado por 100.516 (cem mil quinhentos e dezesseis) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma.

2- BALANÇO BASE DA CISÃO PARCIAL

2.1 - O Balanço Patrimonial base levantando em 31 de agosto de 2023, contém todos os elementos contábeis necessários e suficientes à presente cisão parcial, permitindo, inclusive, a identificação dos respectivos direitos e obrigações a serem transferidos. Referido Balanço, cujos valores devem ser ajustas e confirmados pelo laudo de avaliação referido abaixo, será o **BALANÇO BASE DA CISÃO PARCIAL**, na forma do anexo.



01/2023 a 08/2023

Balancete Contábil Agrupando as Empresas: 819, 831, 842, 901

Código Classificação	Descrição da Conta	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
1-9 1	ATIVO	99.494.473,32 DB	488.042.341,37	459.554.956,79	127.981.857,90 DB
2-7 1.01	ATIVO CIRCULANTE	83.648.502,67 DB	483.599.752,64	457.880.656,31	109.367.599,00 DB
3-5 1.01.01	DISPONÍVEL	4.946.070,14 DB	239.848.208,92	241.244.584,29	3.549.694,77 DB
4-3 1.01.01.01	CAIXA	139.160,84 DB	1.577.006,37	1.014.155,32	702.011,89 DB
6-0 1.01.01.02	BANCOS CONTA DISPOSIÇÃO	163.473,77 DB	232.141.953,73	232.032.439,03	272.988,47 DB
7-8 1.01.01.03	APLICAÇÕES DE LIQUIDEZ IMEDIATA	4.643.435,53 DB	6.129.248,82	8.197.989,94	2.574.694,41 DB
8-6 1.01.02	CRÉDITOS	64.212.844,27 DB	112.206.189,38	90.099.843,91	86.399.189,74 DB
9-4 1.01.02.01	CLIENTES	13.326.667,17 DB	92.324.328,30	76.920.323,41	28.730.672,06 DB
15-9 1.01.02.02	CLIENTES CONTRATOS DE LICITAÇÃO	39.918.082,28 DB	0,00	0,00	39.918.082,28 DB
339-5 1.01.02.03	ADIANTAMENTOS A FORNECEDORES	9.085.676,93 DB	13.169.398,05	7.419.529,94	14.835.545,04 DB
425-1 1.01.02.04	ADIANTAMENTOS DIVERSOS	18.860,93 DB	436.998,00	442.290,28	13.568,65 DB
12-4 1.01.02.05	IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECUPERAR	1.863.556,96 DB	6.320.296,65	5.317.700,28	2.866.153,33 DB
826-5 1.01.02.06	ADIANTAMENTO FORNECEDORES INTERNACIONAIS	0,00	35.168,38	0,00	35.168,38 DB
19-1 1.01.03	ESTOQUES	11.596.130,56 DB	129.710.043,47	126.111.536,64	15.194.637,39 DB
266-6 1.01.03.02	ESTOQUE DE PRODUTOS	11.495.762,25 DB	75.072.543,43	71.487.095,97	15.081.209,71 DB
592-4 1.01.03.03	ESTOQUE DE TERCEIROS EM NOSSO PODER	0,00	3.860.891,58	3.860.891,58	0,00
593-2 1.01.03.04	NOSSO ESTOQUE EM PODER DE TERCEIROS	100.368,31 DB	50.776.608,46	50.763.549,09	113.427,68 DB
557-6 1.01.04	OUTROS CRÉDITOS	2.889.718,88 DB	1.752.477,62	419.000,00	4.223.196,50 DB
558-4 1.01.04.01	EMPRÉSTIMOS A RECEBER	2.889.718,88 DB	1.752.477,62	419.000,00	4.223.196,50 DB
21-3 1.01.09	DESPESAS DO EXERCÍCIO SEGUINTE	3.738,82 DB	2.833,25	5.691,47	880,60 DB
22-1 1.01.09.01	SEGURAS A APROPRIAR	3.738,82 DB	2.833,25	5.691,47	880,60 DB
23-0 1.02	ATIVO NÃO-CIRCULANTE	15.845.970,65 DB	4.442.588,73	1.674.300,48	18.614.258,90 DB
24-8 1.02.01	REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	5.427.543,38 DB	3.052.812,59	473.480,24	8.006.875,73 DB
25-6 1.02.01.01	EMPRÉSTIMOS A RECEBER	3.891.300,29 DB	2.388.440,83	441.461,80	5.838.279,32 DB
566-5 1.02.01.02	CONSÓRCIOS	469.040,83 DB	664.371,76	32.018,44	1.101.394,15 DB
4316-8 1.02.01.05	CLIENTES	1.067.202,26 DB	0,00	0,00	1.067.202,26 DB
27-2 1.02.02	INVESTIMENTOS	172.460,32 DB	293.510,21	53.496,43	412.474,10 DB
28-0 1.02.02.01	PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS	115.812,90 DB	6.495,03	27.965,64	94.342,29 DB
568-1 1.02.02.04	OUTROS INVESTIMENTOS	56.647,42 DB	287.015,18	25.530,79	318.133,81 DB
30-2 1.02.03	IMOBILIZADO	10.245.966,95 DB	1.096.265,93	1.147.323,81	10.194.909,07 DB
31-0 1.02.03.01	IMOBILIZADO	3.931.381,40 DB	860.805,93	654.151,77	4.138.035,56 DB
319-0 1.02.03.06	INTANGÍVEL	6.314.585,55 DB	235.460,00	493.172,04	6.056.873,51 DB
62-0 2	PASSIVO	99.494.473,32 CR	173.301.650,07	201.789.034,65	127.981.857,90 CR
63-9 2.01	PASSIVO CIRCULANTE	29.299.124,15 CR	98.878.244,74	115.392.699,33	45.813.578,74 CR
64-7 2.01.01	OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	9.959.288,93 CR	16.326.788,19	16.498.850,50	10.131.351,24 CR
65-5 2.01.01.01	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	9.959.288,93 CR	13.686.954,96	13.667.021,23	9.939.355,20 CR
579-7 2.01.01.03	LIMITE DE CRÉDITO - CONTA BANCÁRIA NEGATIVA	0,00	2.639.833,23	2.831.829,27	191.996,04 CR
348-4 2.01.02	FORNECEDORES	9.512.801,07 CR	51.469.251,71	59.885.606,82	17.929.156,18 CR
349-2 2.01.02.01	FORNECEDORES	9.253.649,37 CR	50.893.997,45	59.505.773,00	17.865.424,92 CR
986-5 2.01.02.02	FORNECEDORES INTERNACIONAIS	259.151,70 CR	575.254,26	379.833,82	63.731,26 CR
75-2 2.01.03	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	3.273.984,41 CR	16.648.755,65	15.912.070,08	2.537.298,84 CR
350-6 2.01.03.01	IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A PAGAR	3.273.984,41 CR	16.648.755,65	15.912.070,08	2.537.298,84 CR
351-4 2.01.04	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E ENCARGOS SOCIAIS	884.773,04 CR	10.961.561,90	11.781.976,14	1.705.187,28 CR
66-3 2.01.04.01	FOLHA DE PAGAMENTO E ENCARGOS SOCIAIS	438.784,48 CR	5.365.349,04	5.561.704,85	635.140,29 CR
380-8 2.01.04.02	PROVISÕES DE FÉRIAS E 13º SALÁRIO	445.988,56 CR	5.596.212,86	6.220.271,29	1.070.046,99 CR
381-6 2.01.05	OUTRAS OBRIGAÇÕES	5.668.276,70 CR	3.471.887,29	11.314.195,79	13.510.585,20 CR
382-4 2.01.05.01	OUTRAS CONTAS A PAGAR	64.818,34 CR	203.120,77	140.203,47	1.901,04 CR
384-0 2.01.05.02	ADIANTAMENTOS DE CLIENTES	3.654.540,84 CR	256.887,73	5.949.129,38	9.346.782,49 CR
576-2 2.01.05.05	PARCELAMENTO DE IMPOSTOS E TRIBUTOS	1.948.917,52 CR	2.540.402,15	4.753.386,30	4.161.902,67 CR
6977-9 2.01.05.08	Contas Cartão de Crédito	0,00	471.476,64	471.476,64	0,00
86-8 2.02	PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	17.526.273,31 CR	9.960.798,18	12.370.512,69	19.935.987,82 CR
87-6 2.02.01	EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	17.526.273,31 CR	9.960.798,18	12.370.512,69	19.935.987,82 CR
88-4 2.02.01.01	FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO	11.305.123,11 CR	4.742.624,06	6.572.999,56	13.135.498,61 CR



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1427700 em 07/11/2023 da Empresa ESB INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRO ELETRONICOS LTDA, CNPJ 13348127000148 e protocolo 230654584 - 30/10/2023. Autenticação: 536339291A1402C1440E869B8972162B9FAB15. Eylan Manoel da Silva Lins - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 23/065.458-4 e o código de segurança Qbrf Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/11/2023 por Eylan Manoel da Silva Lins Secretário-Geral.

577-0 2.02.01.03	PARCELAMENTO DE IMPOSTOS E TRIBUTOS	6.221.150,20 CR	5.218.174,12	5.797.513,13	6.800.489,21 CR
89-2 2.04	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	52.669.075,86 CR	64.462.607,15	74.025.822,63	62.232.291,34 CR
90-6 2.04.01	CAPITAL SOCIAL	3.000.000,00 CR	0,00	0,00	3.000.000,00 CR
91-4 2.04.01.01	CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZADO	3.000.000,00 CR	0,00	0,00	3.000.000,00 CR
355-7 2.04.02	RESERVAS DE CAPITAL	7.358.960,64 CR	0,00	0,00	7.358.960,64 CR
94-9 2.04.02.01	RESERVAS DE CAPITAL	7.358.960,64 CR	0,00	0,00	7.358.960,64 CR
360-3 2.04.05	LUCRO DO EXERCÍCIO OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	42.310.115,22 CR	64.462.607,15	74.025.822,63	51.873.330,70 CR
361-1 2.04.05.01	LUCRO DO EXERCÍCIO	35.251.111,55 CR	5.263.910,71	25.325.252,86	55.312.453,70 CR
362-0 2.04.05.02	(-) PREJUÍZOS ACUMULADOS	0,00	12.771.091,13	0,00	12.771.091,13 DB
387-5 2.04.05.03	RESULTADO DO EXERCÍCIO	7.059.003,67 CR	46.427.605,31	48.700.569,77	9.331.968,13 CR
196-1 3	RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	0,00	170.510.784,02	179.842.752,15	9.331.968,13 CR
197-0 3.01	RECEITAS	0,00	14.707.842,01	89.652.224,39	74.944.382,38 CR
198-8 3.01.01	RECEITA LÍQUIDA DE SERVIÇOS	0,00	1.420.203,69	23.343.913,38	21.923.709,69 CR
199-6 3.01.01.01	RECEITA BRUTA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	23.343.913,38	23.343.913,38 CR
202-0 3.01.01.02	(-) DEDUÇÕES RECEITA SERVIÇOS	0,00	1.420.203,69	0,00	1.420.203,69 DB
206-2 3.01.02	REC.LIQ.DE REVENDA DE MERCADORIAS	0,00	992.680,90	6.372.535,11	5.379.854,21 CR
207-0 3.01.02.01	RECEITA BRUTA DE REVENDA	0,00	0,00	6.370.750,36	6.370.750,36 CR
210-0 3.01.02.02	(-) DEDUÇÕES RECEITA REVENDA	0,00	992.680,90	1.784,75	990.896,15 DB
257-7 3.01.03	RECEITA LÍQUIDA INDUSTRIAL	0,00	12.209.737,04	59.202.690,55	46.992.953,51 CR
258-5 3.01.03.01	RECEITA BRUTA INDUSTRIAL	0,00	8.137,50	59.108.260,23	59.108.122,73 CR
261-5 3.01.03.02	(-) DEDUÇÕES DA RECEITA INDUSTRIAL	0,00	12.201.599,54	94.430,32	12.187.169,22 DB
187-2 3.01.07	RECEITAS FINANCEIRAS	0,00	85.220,38	623.987,22	538.766,84 CR
315-8 3.01.07.01	RECEITAS FINANCEIRAS	0,00	85.220,38	566.633,98	481.413,60 CR
189-9 3.01.07.02	RECEITAS DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	57.353,24	57.353,24 CR
216-0 3.01.09	OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	0,00	0,00	109.098,13	109.098,13 CR
405-7 3.01.09.01	OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	0,00	0,00	105.906,61	105.906,61 CR
584-3 3.01.09.02	OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS - NÃO TRIBUTADAS	0,00	0,00	3.191,52	3.191,52 CR
106-6 3.05	CUSTOS E DESPESAS	0,00	155.002.942,01	90.190.527,76	65.612.414,25 DB
107-4 3.05.01	CUSTO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	0,00	3.056.118,39	1.799.054,34	1.257.064,05 DB
631-9 3.05.01.02	(-) DEDUÇÕES DE COMPRA - SERVIÇO	0,00	0,00	175.005,95	175.005,95 CR
109-0 3.05.01.03	MÃO-DE-OBRA DIRETA - SERVIÇOS	0,00	3.024.817,97	1.623.697,39	1.401.120,58 DB
110-4 3.05.01.04	GASTOS GERAIS DIRETOS - SERVIÇOS	0,00	31.300,42	351,00	30.949,42 DB
236-4 3.05.03	CUSTOS INDUSTRIAIS	0,00	134.873.873,98	85.692.439,34	49.181.434,64 DB
237-2 3.05.03.01	COMPRAS - INDÚSTRIA	0,00	50.840.436,25	210.493,91	50.629.942,34 DB
275-5 3.05.03.02	(-) DEDUÇÕES DE COMPRA - INDÚSTRIA	0,00	440.059,43	8.636.637,06	8.196.577,63 CR
279-8 3.05.03.03	ESTOQUE INICIAL	0,00	71.487.095,97	0,00	71.487.095,97 DB
280-1 3.05.03.04	(-) ESTOQUE FINAL	0,00	0,00	75.072.543,43	75.072.543,43 CR
241-0 3.05.03.05	MÃO-DE-OBRA DIRETA - INDÚSTRIA	0,00	4.289.175,23	1.772.764,94	2.516.410,29 DB
248-8 3.05.03.06	GASTOS GERAIS DIRETOS - INDÚSTRIA	0,00	7.817.107,10	0,00	7.817.107,10 DB
145-7 3.05.10	DESPESAS OPERACIONAIS	0,00	17.853.862,65	2.699.034,08	15.154.828,57 DB
146-5 3.05.10.01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS COM PESSOAL	0,00	5.077.524,98	2.206.919,30	2.870.605,68 DB
224-0 3.05.10.02	DESPESAS ADMINISTRATIVAS GERAIS	0,00	1.640.899,70	144.682,40	1.496.217,30 DB
310-7 3.05.10.03	DESPESAS TRIBUTÁRIAS	0,00	2.103.514,32	34.547,86	2.068.966,46 DB
311-5 3.05.10.04	DESPESAS FINANCEIRAS	0,00	9.031.923,65	312.884,52	8.719.039,13 DB
193-7 3.05.11	OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS	0,00	19.086,99	0,00	19.086,99 DB
450-2 3.05.11.02	DESPESAS INDEDEUTÍVEIS	0,00	19.086,99	0,00	19.086,99 DB
390-5 4	RESULTADO(S) APURADO(S) NO EXERCÍCIO	0,00	30.767.290,35	21.435.322,22	9.331.968,13 DB
391-3 4.01	RESULTADO(S) APURADO(S) NO EXERCÍCIO	0,00	30.767.290,35	21.435.322,22	9.331.968,13 DB
392-1 4.01.01	RESULTADO(S) APURADO(S) NO EXERCÍCIO	0,00	30.767.290,35	21.435.322,22	9.331.968,13 DB
393-0 4.01.01.01	RESULTADO(S) APURADO(S) NO EXERCÍCIO	0,00	30.767.290,35	21.435.322,22	9.331.968,13 DB
	T O T A I S ---->	0,00	862.622.065,81	862.622.065,81	0,00



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1427700 em 07/11/2023 da Empresa ESB INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRO ELETRONICOS LTDA, CNPJ 13348127000148 e protocolo 230654584 - 30/10/2023. Autenticação: 536339291A1402C1440E869B8972162B9FAB15. Eylan Manoel da Silva Lins - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 23/065.458-4 e o código de segurança Qbrf Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/11/2023 por Eylan Manoel da Silva Lins Secretário-Geral.

Eylan Manoel da Silva Lins
EYLAN MANOEL DA SILVA LINS
SECRETÁRIO GERAL

3-CRITÉRIO PARA AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO

3.1 – O critério a ser adotado para a avaliação do patrimônio da **ESB INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA**, a ser transferido na cisão parcial, deverá ser o valor contábil líquido do mesmo, apurado de acordo com os Princípios Fundamentais da Contabilidade Brasileira, conforme demonstrado nos livros contábeis da **ESB INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA**, refletindo no **BALANÇO BASE DA CISÃO**.

3.2 – A avaliação do patrimônio da **ESB INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA** foi realizada, na forma da lei, pelos profissionais **ANDERSON DA SILVA CARDOSO**, de nacionalidade brasileira, natural de Cascavel PR, casado com comunhão parcial de bens, nascido em 22/09/1978, contador, com residência e domicílio em Erechim RS, na Pedro Aita nº 298 – Bairro José Bonifácio, CEP: 99701-658, carteira de identidade n.º 6066853919, expedida pela SSP/RS, inscrito no CRC/RS sob n.º 70420 e CPF n.º 807.611.780-15, **CARLOS ALBERTO DAL MAGRO**, de nacionalidade brasileira, natural de Gaurama RS, casado com comunhão universal de bens, nascido em 21/10/1971, contador, com residência e domicílio em Erechim RS na Rua João Morosini, 118 – Bairro Três Vendas, CEP: 99711-262, carteira de identidade n.º 2051161418 expedida SSP/RS, inscrito no CRC/RS sob o n.º 66280 e CPF n.º 642.253.210-53 e **CLAUDIOMAR SANSIGOLO**, de nacionalidade brasileira, natural de Erechim RS, solteiro, maior e capaz, nascido em 14/07/1986, contador, com residência e domicílio em Erechim RS, sito a Rua Henrique Schwerin n.º 300 apto 84 – Bairro Centro, CEP: 99700-408, carteira de identidade n.º 4090488547, expedida pela SJS/RS, inscrito no CRC/RS sob n.º 088024 e CPF n.º 005.287.370-66, previamente contratados pelos sócios administradores da sociedade para esse fim.

4 – DATA DE TRANSFERÊNCIA EFETIVA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

4.1 Todos os direitos e obrigações que constituem os itens do acervo cindido à **PROFORTE-X INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA**, deverão ser considerados como atribuídos a partir de 01/09/2023. Todas as variações posteriores a 01/09/2023 deverão ser transferidas à **PROFORTE-X INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA**, bem como, conseqüentemente, todos os resultados decorrentes de tais variações, em correspondência ao acervo líquido transferido à cada uma dessas sociedades.



E, POR ESTAREM ASSIM JUSTAS E CONTRATADAS, as partes firmam o presente instrumento em 1 (uma) vias de igual teor e forma.

Manaus AM, 18 de outubro de 2023.

ESB INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA
Representada por FERNANDO CARBONERA

ESB INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA
Representada por MAURO ALEXANDRE BIALKOWSKI

PROFORTE-X INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA
Representada por FERNANDO CARBONERA

PROFORTE-X INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA
Representada por MILENA EDUARDA VENUTO BIALKOWSKI





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/065.458-4	AMN2368521424	19/10/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
807.611.780-15	ANDERSON DA SILVA CARDOSO	30/10/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

016.713.389-60	ANDREIA LILIA BUSATTA	30/10/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

642.253.210-53	CARLOS ALBERTO DAL MAGRO	23/10/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

005.287.370-66	CLAUDIOMAR SANSIGOLO	21/10/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

007.270.550-70	FERNANDO CARBONERA	27/10/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

730.987.280-00	MAURO ALEXANDRE BIALKOWSKI	27/10/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Junta Comercial do Estado do Amazonas



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1427700 em 07/11/2023 da Empresa ESB INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRO ELETRONICOS LTDA, CNPJ 13348127000148 e protocolo 230654584 - 30/10/2023. Autenticação: 536339291A1402C1440E869B8972162B9FAB15. Eylan Manoel da Silva Lins - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 23/065.458-4 e o código de segurança Qbrf Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/11/2023 por Eylan Manoel da Silva Lins - Secretário-Geral.


EYLAN MANOEL DA SILVA LINS
SECRETÁRIO-GERAL

LAUDO DE AVALIAÇÃO

ANDERSON DA SILVA CARDOSO, de nacionalidade brasileira, natural de Cascavel PR, casado com comunhão parcial de bens, nascido em 22/09/1978, contador, com residência e domicílio em Erechim RS, na Pedro Aita nº 298 – Bairro José Bonifácio, CEP: 99701-658, carteira de identidade n.º 6066853919, expedida pela SSP/RS, inscrito no CRC/RS sob n.º 70420 e CPF n.º 807.611.780-15, **CARLOS ALBERTO DAL MAGRO**, de nacionalidade brasileira, natural de Gaurama RS, casado com comunhão universal de bens, nascido em 21/10/1971, contador, com residência e domicílio em Erechim RS na Rua João Morosini, 118 – Bairro Três Vendas, CEP: 99711-262, carteira de identidade n.º. 2051161418 expedida SSP/RS, inscrito no CRC/RS sob o n.º. 66280 e CPF n.º. 642.253.210-53 e **CLAUDIOMAR SANSIGOLO**, de nacionalidade brasileira, natural de Erechim RS, solteiro, maior e capaz, nascido em 14/07/1986, contador, com residência e domicílio em Erechim RS, sito a Rua Henrique Schwerin n.º 300 apto 84 – Bairro Centro, CEP: 99700-408, carteira de identidade n.º 4090488547, expedida pela SJS/RS, inscrito no CRC/RS sob n.º 088024 e CPF n.º 005.287.370-66, avaliam o patrimônio da sociedade.

ESB INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA, com sede em Manaus AM, sito a Av. Ministro Mario Andreazza n.º 880 Galpão F Bloco B – Bairro Distrito Industrial I, CEP: 69075-830, inscrita no CNPJ (MF) sob n.º 13.348.127/0001-48 e na MM. Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob NIRE n.º 13200846761 em data de 18/02/2022, neste ato representada por sua sócia **FERNANDO CARBONERA**, de nacionalidade brasileira, natural de Erechim RS, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, nascido em 24/10/1985, empresário, com residência e domicílio em Erechim RS, sito a Rua Itália n.º 298 apto 301 – Bairro Centro, CEP: 99700-066, carteira de identidade n.º 1089989576, expedida pela SJS/RS e CPF n.º. 007.270.550-70 e **MAURO ALEXANDRE BIALKOWSKI**, de nacionalidade brasileira, natural de Erechim RS, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, nascido em 06/10/1977, empresário, com residência e domicílio em Erechim RS, sito a Rua Jacinto Godoy n.º 153 apto 16 – Bairro José Bonifácio, CEP: 99701-510, carteira de identidade n.º 3058266961, expedida pela SSP/RS e CPF n.º. 730.987.280-00.

1 – OBJETIVO DA AVALIAÇÃO

Constituem objetos da avaliação, o patrimônio da sociedade em fase de constituição adiante denominada cindida parcialmente.

2 – OBJETO DA AVALIAÇÃO

Instruir o processo de cisão parcial da sociedade acima nominada, em fase de constituição **PROFORTE-X INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA**, com sede em em Manaus AM, sito a Av. Ministro Mario Andreazza n.º 880 Galpão F Bloco A – Bairro Industrial I, CEP: 69075-830, neste ato representada por seus sócios **FERNANDO CARBONERA** e **MILENA EDUARDA VENUTO BIALKOWSKI**.



3 – CRITÉRIO E DATA-BASE DA AVALIAÇÃO

A avaliação é procedida com base no patrimônio saindo dos bens ativo da conta patrimonial, consoante ajustado no Protocolo da Cisão Parcial, tem como data 31/08/2023 e se apoia no balanço patrimonial da incorporada, levando na mesma data.

4 – PATRIMÔNIO DA SOCIEDADE CINDIDA

4.1 – Valor de R\$ 100.516,44 (cem mil quinhentos e dezesseis mil quarenta e quatro centavos).

4.2 – BENS ATIVOS DA CONTA PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/08/2023.

* (Bens ATIVOS)								
Código	Plaqueta	Descrição do Bem	Aquisição	Vlr. Aquisição	Vlr. Atual	Depr. Atual	Saldo	Vlr. Residual
* Filtro por Conta Contábil.: 1,2,3,4,5,6,7,8,9								
1/0	1	COMPUTADOR CORE IS COMPLETO	02/08/2021	2.500,00	2.500,00	1.040,41	1.459,59	0,00
1/1		COMPUTADOR CORE IS COMPLETO	01/05/2022	2.500,00	2.500,00	666,72	1.833,28	0,00
2/0	2	COMPUTADOR CORE IS COMPLETO	31/08/2021	2.500,00	2.500,00	1.001,42	1.498,58	0,00
2/1		COMPUTADOR CORE IS COMPLETO	01/05/2022	7.500,00	7.500,00	2.000,00	5.500,00	0,00
3/0	3	MAQUINA AUTOMATICA DE CORTE E DECAPE CABO PP - K-300N	20/07/2021	29.970,00	29.970,00	6.340,43	23.629,57	0,00
4/0	4	APLICADOR DE TERMINAIS SEMI AUTOMÁTICO - EMB	26/07/2021	9.800,00	9.800,00	2.057,56	7.742,44	0,00
5/0	5	COMPRESSOR DE AR AT10/40 425LT 220/380V	14/08/2021	10.990,00	10.990,00	2.251,10	8.738,90	0,00
6/0	6	ARMARIO ALTO 2 PORTAS 25MM NOGAL/PRETO (800 x 1600 x 420)	14/07/2021	708,42	708,42	150,93	557,49	0,00
7/0	7	ARMARIO BAIXO 2 PORTAS 25MM NOGAL/PRETO (805 x 740 x 420)	14/07/2021	412,52	412,52	88,00	324,52	0,00
8/0	8	ARQUIVO 4 GAVETAS 25MM NOGAL/PRETO (465 X 1280 X 420)	14/07/2021	735,75	735,75	156,81	578,94	0,00
9/0	9	GAVETEIRO SUSPENSO	14/07/2021	156,22	156,22	33,25	122,97	0,00
10/0	10	MESA RETA 30MM 1200 X 600 NOGAL/PRETO	14/07/2021	351,53	351,53	74,95	276,58	0,00
11/0	11	AR SPLIT COMFEE 9000 42AFCF09F5 38AFCF09F5 220V	23/11/2021	1.229,00	1.229,00	217,77	1.011,23	0,00
12/0	12	CARRO PALETS 2000 1220X680 MM 2 TON	06/12/2021	2.850,00	2.850,00	494,92	2.355,08	0,00
13/0	13	CORE I3. PLACA MAE. 8GB	31/01/2022	9.750,00	9.750,00	3.092,74	6.657,26	0,00
14/0	14	2 PARAFUSADEIRAS PISTOLA TORQUE 0,7-6,5N	29/07/2022	6.248,00	5.810,63	634,15	5.176,48	0,00
15/0	15	PARAFUSADEIRA PISTOLA TORQUE 0,7-6,5N	25/08/2022	3.179,00	3.179,00	323,86	2.855,14	0,00
167/0	165	Máquinas de decapar Fio Driver - 1 UN 12.000,00	30/07/2022	12.000,00	12.000,00	1.300,00	10.700,00	0,00
168/0	166	Mesa de Bilhar	25/10/2022	2.200,00	2.200,00	187,44	2.012,56	0,00
169/0	167	PARAFUSADEIRA PNEUMATICA (RS5PB)	04/10/2022	3.179,00	3.179,00	288,83	2.890,17	0,00
170/0	168	REBITADOR PNEUM	09/11/2022	3.720,29	3.571,48	289,66	3.281,82	0,00
171/0	169	APARELHO B-6 ORI	11/11/2022	2.879,82	3.096,58	249,40	2.847,18	0,00
172/0	170	APARELHO B-6 ORI	11/11/2022	2.879,82	3.096,58	249,40	2.847,18	0,00
173/0	171	Parafusadeira Pneumatica	16/12/2022	3.252,00	3.024,35	214,61	2.809,74	0,00
174/0	172	Parafusadeira	16/12/2022	3.252,00	3.024,35	214,61	2.809,74	0,00
Total --> Quantidade de Bens 25				124.743,37	124.135,41	23.618,97	100.516,44	0,00



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1427700 em 07/11/2023 da Empresa ESB INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRO ELETRONICOS LTDA, CNPJ 13348127000148 e protocolo 230654584 - 30/10/2023. Autenticação: 536339291A1402C1440E869B8972162B9FAB15. Eylan Manoel da Silva Lins - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 23/065.458-4 e o código de segurança Qbrf Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/11/2023 por Eylan Manoel da Silva Lins Secretário-Geral.

Eylan Manoel da Silva Lins
 EYLAN MANOEL DA SILVA LINS
 SECRETÁRIO GERAL

5 – PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA CINDIDA

a)	PROFORTE-X INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA	R\$	100.516,44
		Total R\$	100.516,44

6 – VALOR DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA EMPRESAS EM FASE DE CONSTITUIÇÃO

Importa, portanto, o patrimônio líquido a ser cindido em R\$ 100.516,44 (cem mil quinhentos e dezesseis reais com quarenta e quatro centavos).

Manaus AM, 18 de outubro de 2023.

Anderson da Silva Cardoso
Contador

Carlos Alberto Dal Magro
Contador

Claudiomar Sansigolo
Contador



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1427700 em 07/11/2023 da Empresa ESB INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRO ELETRONICOS LTDA, CNPJ 13348127000148 e protocolo 230654584 - 30/10/2023. Autenticação: 536339291A1402C1440E869B8972162B9FAB15. Eylan Manoel da Silva Lins - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 23/065.458-4 e o código de segurança Qbrf Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/11/2023 por Eylan Manoel da Silva Lins Secretário-Geral.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/065.458-4	AMN2368521424	19/10/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
807.611.780-15	ANDERSON DA SILVA CARDOSO	30/10/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

016.713.389-60	ANDREIA LILIA BUSATTA	30/10/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

642.253.210-53	CARLOS ALBERTO DAL MAGRO	23/10/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

005.287.370-66	CLAUDIOMAR SANSIGOLO	21/10/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

007.270.550-70	FERNANDO CARBONERA	27/10/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

730.987.280-00	MAURO ALEXANDRE BIALKOWSKI	27/10/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Junta Comercial do Estado do Amazonas



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1427700 em 07/11/2023 da Empresa ESB INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRO ELETRONICOS LTDA, CNPJ 13348127000148 e protocolo 230654584 - 30/10/2023. Autenticação: 536339291A1402C1440E869B8972162B9FAB15. Eylan Manoel da Silva Lins - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 23/065.458-4 e o código de segurança Qbrf Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/11/2023 por Eylan Manoel da Silva Lins - Secretário-Geral.


EYLAN MANOEL DA SILVA LINS
SECRETÁRIO-GERAL















TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa ESB INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRO ELETRONICOS LTDA, de CNPJ 13.348.127/0001-48 e protocolado sob o número 23/065.458-4 em 30/10/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 1427700, em 07/11/2023. O ato foi deferido eletronicamente pela PRIMEIRA TURMA DE VOGAIS.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Eylan Manoel da Silva Lins. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucea.am.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
730.987.280-00	MAURO ALEXANDRE BIALKOWSKI	27/10/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
007.270.550-70	FERNANDO CARBONERA	27/10/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
642.253.210-53	CARLOS ALBERTO DAL MAGRO	23/10/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
016.713.389-60	ANDREIA LILIA BUSATTA	30/10/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
807.611.780-15	ANDERSON DA SILVA CARDOSO	30/10/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
005.287.370-66	CLAUDIOMAR SANSIGOLO	21/10/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		















A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucea](https://portalservicos.jucea.am.gov.br) informando o número do protocolo 23/065.458-4.





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
007.270.550-70	FERNANDO CARBONERA	27/10/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
730.987.280-00	MAURO ALEXANDRE BIALKOWSKI	27/10/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
642.253.210-53	CARLOS ALBERTO DAL MAGRO	23/10/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
016.713.389-60	ANDREIA LILIA BUSATTA	30/10/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
807.611.780-15	ANDERSON DA SILVA CARDOSO	30/10/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
005.287.370-66	CLAUDIOMAR SANSIGOLO	21/10/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		














A autencidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucea](http://portal.de.servicos.da.jucea) informando o número do protocolo 23/065.458-4.





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Anexo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
007.270.550-70	FERNANDO CARBONERA	27/10/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
730.987.280-00	MAURO ALEXANDRE BIALKOWSKI	27/10/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
642.253.210-53	CARLOS ALBERTO DAL MAGRO	23/10/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
016.713.389-60	ANDREIA LILIA BUSATTA	30/10/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
807.611.780-15	ANDERSON DA SILVA CARDOSO	30/10/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
005.287.370-66	CLAUDIOMAR SANSIGOLO	21/10/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		















A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucea](http://portal.de.servicos.da.jucea) informando o número do protocolo 23/065.458-4.





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Anexo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
005.287.370-66	CLAUDIOMAR SANSIGOLO	21/10/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
007.270.550-70	FERNANDO CARBONERA	27/10/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
730.987.280-00	MAURO ALEXANDRE BIALKOWSKI	27/10/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
642.253.210-53	CARLOS ALBERTO DAL MAGRO	23/10/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
016.713.389-60	ANDREIA LILIA BUSATTA	30/10/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
807.611.780-15	ANDERSON DA SILVA CARDOSO	30/10/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Termo de Autenticação

Assinante(s)	
CPF	Nome
035.228.902-30	NELSON ANICETO FONSECA RODRIGUES
031.503.992-20	Carlos Albrerto Marques de Azevedo

Manaus, terça-feira, 07 de novembro de 2023

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 18/10/2023



Documento assinado eletronicamente por NELSON ANICETO FONSECA RODRIGUES em 07/11/2023, às 13:50.



Documento assinado eletronicamente por Carlos Albrerto Marques de Azevedo em 07/11/2023, às 13:50.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucea](http://www.jucea.am.gov.br) informando o número do protocolo 23/065.458-4.





Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação
Junta Comercial do Estado do Amazonas

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Documento assinado eletronicamente por Primeira Turma em 07/11/2023, às 13:50.



Junta Comercial do Estado do Amazonas



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucea](#) informando o número do protocolo 23/065.458-4.



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1427700 em 07/11/2023 da Empresa ESB INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRO ELETRONICOS LTDA, CNPJ 13348127000148 e protocolo 230654584 - 30/10/2023. Autenticação: 536339291A1402C1440E869B8972162B9FAB15. Eylan Manoel da Silva Lins - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 23/065.458-4 e o código de segurança Qbrf Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/11/2023 por Eylan Manoel da Silva Lins - Secretário-Geral.


EYLAN MANOEL DA SILVA LINS
SECRETÁRIO-GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
345.323.582-72	EYLAN MANOEL DA SILVA LINS

Junta Comercial do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 07 de novembro de 2023



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1427700 em 07/11/2023 da Empresa ESB INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRO ELETRONICOS LTDA, CNPJ 13348127000148 e protocolo 230654584 - 30/10/2023. Autenticação: 536339291A1402C1440E869B8972162B9FAB15. Eylan Manoel da Silva Lins - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 23/065.458-4 e o código de segurança Qbrf Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/11/2023 por Eylan Manoel da Silva Lins Secretário-Geral.


EYLAN MANOEL DA SILVA LINS
SECRETÁRIO-GERAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

RS

NOME
FERNANDO CARBONERA

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
1089989576 SJS/II RS

CPF
007.270.550-70

DATA NASCIMENTO
24/10/1985

FILIAÇÃO
SANTO CARBONERA NETTO
SALETE MORTELE CARBONERA

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
03555937520

VALIDADE
17/03/2025

1ª HABILITAÇÃO
04/04/2005

OBSERVAÇÕES

Fernando Carbonera
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
ERECHIM, RS

DATA EMISSÃO
17/03/2020

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

88460246462
RS232704023

RIO GRANDE DO SUL

DENATRAN CONTRAN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2096215826

2096215826

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

RS

NOME
MAURO ALEXANDRE BIALKOWSKI

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
3058266961 SSP/PC RS

CPF
730.987.280-00

DATA NASCIMENTO
06/10/1977

FILIAÇÃO
IDEAL BIALKOWSKI
ELISABETH SOARES BIALKOWSKI

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
01570241193

VALIDADE
22/12/2025

1ª HABILITAÇÃO
29/11/1995

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
ERECHIM, RS

DATA EMISSÃO
22/12/2020

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

10010247022
RS240394437

RIO GRANDE DO SUL

DENATRAN CONTRAN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2170505343

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES

“TERRA DO REI PELÉ”



Av. Brasil, 225 – Jardim América – Três Corações – MG – CEP 37.410-900
Telefone: (35) 3239-7162/3239-7163
Pregao.licitacao@trescoracoes.mg.gov.br www.trescoracoes.mg.gov.br

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0032/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 0260/2024

No dia 10/07/2024, foi recebida via e-mail (pregao.licitacao@trescoracoes.mg.gov.br) Departamento de Licitação a Impugnação da empresa ESB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.348.127/0001-48, ao edital da licitação em epígrafe.

DA PRELIMINAR

A doutrina aponta como pressuposto para a impugnação:

- a) a manifestação tempestiva;
- b) a inclusão de fundamentação;
- c) de pedido de reforma do instrumento convocatório.

O certame em seu item 10 da impugnação do ato convocatório assevera:

10.1 “Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES



“TERRA DO REI PELÉ”

Av. Brasil, 225 – Jardim América – Três Corações – MG – CEP 37.410-900
Telefone: (35) 3239-7162/3239-7163
Pregão.licitacao@trescoracoes.mg.gov.br www.trescoracoes.mg.gov.br

10.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos poderão ser realizadas por forma eletrônica, pelo e-mail pregao.licitacao@trescoracoes.mg.gov.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Av. Brasil, nº 225, Jardim América – Três Corações - MG – DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO as impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.”

Ressalte-se que, de acordo com a disposição legal supramencionada o prazo para interposição dessa espécie de recurso administrativo no processo em epígrafe é tempestivo.

DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

Vejamos em síntese os apontamentos na peça impugnatória:

1 – DAS EXIGÊNCIAS TÉCNICAS EXCESSIVAS:

No presente caso, extrapolando a finalidade contida na lei, o Termo de referência exige especificação técnica excessiva, tal como a prevista abaixo, Vejamos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES

“TERRA DO REI PELÉ”



Av. Brasil, 225 – Jardim América – Três Corações – MG – CEP 37.410-900
Telefone: (35) 3239-7162/3239-7163
[Pregão.licitacao@trescoracoes.mg.gov.br](mailto:Pregao.licitacao@trescoracoes.mg.gov.br) www.trescoracoes.mg.gov.br

pinos. Deverá possuir grau de proteção IP66 total, tanto para o conjunto óptico quanto para o alojamento para equipamentos auxiliares (driver e DPS). Deverá possuir lente secundária em polímero e grau de proteção IK08 ou superior. O controle de distribuição de intensidade luminosa deverá ser totalmente limitado. Temperatura de cor branca de 4000k. Índice de reprodução de cores IRC ≥ 70 . Vida útil mínima de 50.000 horas com L70 (manutenção de 70% do fluxo inicial). As luminárias devem possuir supressor de surtos de tensão de no mínimo 10kV /10kA. Fator de potência $\geq 0,92$. Deverá possuir suporte para fixação em braço tubular de 25,4 a 60,3 mm, com entrada lateral. Para os casos em que o corpo da luminária não possua, deverá ser fornecido suporte articulado para ajuste angular da instalação em relação a via. Deverá ser fornecida com cabo de conexão, garantia mínima de 5(cinco) anos contra defeitos de fabricação. As luminárias deverão atender a normativa da Portaria do INMETRO/MDIC nº20 de 15/02/2017, portanto deverá apresentar o certificado de conformidade com relação a certificação no INMETRO e o número de seu devido registro de objeto junto ao INMETRO.

Demonstramos, a necessidade de retificação da especificação técnica, a seguir será fundamentada, para garantir a legalidade e a lisura do certame.

DAS EXIGÊNCIAS TÉCNICAS EXCESSIVAS:

TOTALMENTE LIMITADA:

A Portaria nº 62 do INMETRO, responsável por estabelecer as características necessárias para a certificação e registro do órgão, apresenta as formas admitidas de distribuição de intensidade luminosa, conforme norma ABNT NBR 5101, vejamos a tabela 4, da Portaria citada:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES



“TERRA DO REI PELÉ”

Av. Brasil, 225 – Jardim América – Três Corações – MG – CEP 37.410-900
Telefone: (35) 3239-7162/3239-7163
Pregão.licitacao@trescoracoes.mg.gov.br www.trescoracoes.mg.gov.br

Tabela 4 – Classificação das distribuições de intensidade luminosa conforme ABNT NBR 5101

Distribuição transversal	Tipo I / II / III
Distribuição longitudinal	Curta /Média/Longa
Controle de distribuição de intensidade luminosa	Totalmente limitada / Limitada / Semi-limitada

Ambas distribuições de intensidade luminosa são aceitáveis para o produto Luminária de LED perante o INMETRO, sendo elas Totalmente Limitada, Limitada e Semi-Limitada. Indispensável o produto Luminária de LED atender fielmente ao projeto (curvas IES) elaborados no programa Dialux, As Luminárias com distribuição limitada atendem todos os parâmetros de luminosidade da via e possuem todas características necessárias para cumprir os requisitos estabelecidos, proporcionando a funcionalidade e segurança exigidas, estando plenamente aptas a cumprir com o objeto do Edital.

Portanto, há indícios de direcionamento de certame, solicitar especificações de uma marca é abusiva e merece ser levado ao conhecimento dos órgãos de controle, ome um projeto luminotécnico poderia justificar restrição tão escancarada.

2 - DO CURTO PRAZO

No presente caso, em desacordo com a finalidade contida na lei, o Termo de referência apresentou um prazo extremante curto para início da execução, vejamos:

O prazo de início da execução dos serviços licitados será de IMEDIATO, a contar da data da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Requisitante, uma vez que o serviço de manutenção, preventiva e/ou corretiva, deverá ser executado diariamente, conforme solicitações da CONTRATANTE e demanda apresentada pela população.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES



“TERRA DO REI PELÉ”

Av. Brasil, 225 – Jardim América – Três Corações – MG – CEP 37.410-900
Telefone: (35) 3239-7162/3239-7163
Pregão.licitacao@trescoracoes.mg.gov.br www.trescoracoes.mg.gov.br

Dessa forma não se torna possível que os concorrentes cumpram o prazo estimado, visto que por se tratar de um curto prazo de tempo só seria possível se os mesmos já tivessem o produto solicitado pelo Edital em estoque e mesmo assim levaria um tempo maior devido ao distanciamento, até a empresa deslocar uma equipe para instalação, o que acaba fazendo com que muitas empresas não participem do certame e assim acaba por ferir os princípios da Lei de Licitação, demonstraremos a seguir que as alegações apresentadas pela Empresa ESB fazem sentido. Ao que pese, a exigência de execução imediata é irrazoável, somente os licitantes que estiverem aos arredores do Município terão direito a concorrer no presente processo licitatório. Haverá cerceamento de participação dos licitantes que estão situados fora da localidade do Município.

VII- PEDIDO

Razões pelas quais, requer o acolhimento da presente impugnação para a adequação do Edital aos termos da Lei, com a retificação das especificações técnicas das luminárias de LED, bem como a alteração do prazo de execução possibilitando assim a lisura e legalidade ao certame.

ANÁLISE DAS RAZÕES DE IMPUGNAÇÃO:

Por se tratar de quesito Técnico determinado pela unidade solicitante, foi remetido a Secretaria Municipal de Obras e Serviço Públicos, que se posicionou quanto às razões da impugnante através de Comunicação Interna 085/2024 nos seguintes dizeres:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES

"TERRA DO REI PELÉ"

Av. Brasil, 225 – Jardim América – Três Corações – MG – CEP 37.410-900
Telefone: (35) 3239-7162/3239-7163
Preqão.licitacao@trescoracoes.mg.gov.br www.trescoracoes.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES
"TERRA DO REI PELÉ"
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Três Corações, 11 de Julho de 2024.

Em resposta ao pedido de impugnação solicitado pela empresa **ESB Light**, que declara haver claros sinais de direcionamento e de haver diversos fatos que maculam o edital, além de questionar a solicitação de início imediato, grifo nosso, cujo objeto é "a contratação de serviço de manutenção dos ativos de iluminação pública municipal, compreendendo a execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva do parque de iluminação pública municipal, englobando a Zona Urbana, Áreas Urbanas Especiais, Zona Rural e Distritos, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, obedecendo às normas técnicas pertinentes, aos critérios e parâmetros técnicos de qualidade", responde-se:

A equipe técnica de engenharia pede respeitosamente igualdade mútua na presunção da máxima da idoneidade de seus servidores que participaram da elaboração deste edital. Não há de se supor vícios por direcionamento a qualquer empresa, considerando que foram apresentadas várias marcas de referência que atendem as características técnicas requisitadas no edital. O objeto em questão supracitado não é exclusivamente para aquisição de luminárias, obras, extensão ou eficiência, mas sim destina-se à manutenção das luminárias existentes do parque luminotécnico do município, e portanto não corrobora a declaração de possível excessividade técnica questionada.

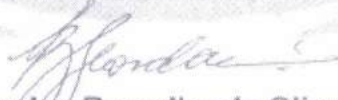
Informamos que o município possui projeto luminotécnico elaborado por um dos revisores da norma, citada pela empresa interessada, a ABNT NBR 5101, no qual são apresentadas essas características e diretrizes técnicas. Reiteramos, porém não fazer parte deste processo licitatório haja visto, conforme já mencionado, se tratar unicamente de serviço de manutenção, e somente serão substituídas as luminárias comprovadamente inutilizáveis.

Lamentamos informar que carecemos de início imediato, estamos em situação crítica de iluminação defeituosa, onde foram identificadas trechos com grande amplitude do serviço inoperante. Portanto, de forma urgente e imediata, a empresa vencedora deverá iniciar a operação de manutenção.

Assim sendo, ficamos à disposição para este e demais esclarecimentos.

Sem mais para o momento, reitero meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


Geordan Barcellar de Oliveira
Engenheiro Eletricista
Fiscal do Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES



“TERRA DO REI PELÉ”

Av. Brasil, 225 – Jardim América – Três Corações – MG – CEP 37.410-900
Telefone: (35) 3239-7162/3239-7163
Pregão.licitacao@trescoracoes.mg.gov.br www.trescoracoes.mg.gov.br

CONCLUSÃO

Preliminarmente, é oportuno salientar que a licitação é o instrumento de seleção, na qual se busca obter a proposta mais vantajosa aos seus interesses. As impugnações são ferramentas que devem ser interpostas com a finalidade de corrigir possíveis erros ou omissões, que possam corromper a legalidade e a isonomia do certame.

O alinhamento do descritivo técnico e das condições de fornecimento do objeto em coerência com as especificações técnicas e disponíveis, devem também primar pela plena execução do objeto proveniente do processo de licitação em questão.

É o juízo discricionário do Administrador que determina as especificações do objeto a qual se pretende contratar, de modo a extrair as melhores condições de sua execução para adequar-se as suas finalidades, sempre pautadas na razoabilidade e proporcionalidade dos meios aos fins.

Pois quando a lei confere ao agente público competência discricionária, isso significa que atribuiu ao agente o dever/poder de escolher a melhor conduta, dentre um universo de condutas possíveis, para a plena satisfação do interesse público, sendo que essa busca pautou as especificações e exigências contidas no Termo de Referência do certame em questão elaborada por profissional técnico, em observância aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da Decisão de Impugnação publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, bem como ao princípio da COMPETITIVIDADE;

Deste modo, presente os requisitos de forma prescritos em lei, a impugnação reúne condições para ser conhecida, e, no mérito, após, analisados pontualmente cada alegação da impugnante pela parte técnica competente, não cabendo oposição por parte desta Pregoeira, resolve tomar como tempestiva a solicitação de impugnação formulada, aos termos do edital do



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES



“TERRA DO REI PELÉ”

Av. Brasil, 225 – Jardim América – Três Corações – MG – CEP 37.410-900
Telefone: (35) 3239-7162/3239-7163
Pregão.licitacao@trescoracoes.mg.gov.br www.trescoracoes.mg.gov.br

Pregão Eletrônico supracitado e no mérito reputar com base no princípio da publicidade e transparência, INDEFERIDA as solicitações de impugnação do edital, MANTENDO INALTERADOS OS Termos do Edital.


ALZIRA ARAUJO DE OLIVEIRA
PREGOEIRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES – MG
“TERRA DO REI PELÉ”
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMUNICAÇÃO INTERNA/DPADM N° 85/2024 - SEGOV

Três Corações, 11 de julho de 2024.

De: Marcio Henrique de Oliveira Pereira
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

Para: Juliana Naves Ferreira e Costa
Secretária Adjunta Municipal de Governo – Divisão de Licitação


Assunto: resposta a pedido de esclarecimentos.

Prezada Senhora,

Com meus cordiais cumprimentos, vimos por meio desta, mediante ao pedido de impugnação solicitado pela empresa ESB LIGHT referente ao Pregão Eletrônico nº 32/2024 cujo objeto é *“Contratação de serviço de manutenção dos ativos de iluminação pública municipal, compreendendo a execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva do parque luminotécnico do município”*, encaminhar resposta (anexo) concernente a referida solicitação.

Sem mais para o momento, reitero meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


Marcio Henrique de Oliveira Pereira
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES – MG
“TERRA DO REI PELÉ”
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Três Corações, 11 de Julho de 2024.

Em resposta ao pedido de impugnação solicitado pela empresa **ESB Light**, que declara haver claros sinais de direcionamento e de haver diversos fatos que maculam o edital, além de questionar a solicitação de início imediato, grifo nosso, cujo objeto é “a contratação de serviço de manutenção dos ativos de iluminação pública municipal, compreendendo a execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva do parque de iluminação pública municipal, englobando a Zona Urbana, Áreas Urbanas Especiais, Zona Rural e Distritos, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, obedecendo às normas técnicas pertinentes, aos critérios e parâmetros técnicos de qualidade”, responde-se:

A equipe técnica de engenharia pede respeitosamente igualdade mútua na presunção da máxima da idoneidade de seus servidores que participaram da elaboração deste edital. Não há de se supor vícios por direcionamento a qualquer empresa, considerando que foram apresentadas várias marcas de referência que atendem as características técnicas requisitadas no edital. O objeto em questão supracitado não é exclusivamente para aquisição de luminárias, obras, extensão ou efficientização, mas sim destina-se à manutenção das luminárias existentes do parque luminotécnico do município, e portanto não corrobora a declaração de possível excessividade técnica questionada.

Informamos que o município possui projeto luminotécnico elaborado por um dos revisores da norma, citada pela empresa interessada, a ABNT NBR 5101, no qual são apresentadas essas características e diretrizes técnicas. Reiteramos, porém não fazer parte deste processo licitatório haja visto, conforme já mencionado, se tratar unicamente de serviço de manutenção, e somente serão substituídas as luminárias comprovadamente inutilizáveis.

Lamentamos informar que carecemos de início imediato, estamos em situação crítica de iluminação defeituosa, onde foram identificadas trechos com grande amplitude do serviço inoperante. Portanto, de forma urgente e imediata, a empresa vencedora deverá iniciar a operação de manutenção.

Assim sendo, ficamos à disposição para este e demais esclarecimentos.

Sem mais para o momento, reitero meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Geordan Barcellar de Oliveira
Engenheiro Eletricista
Fiscal do Contrato